



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES N° 097/2021

(Revogada pela Portaria SES N° 635/2021)

(Revogada pela Portaria SES N° 1235/2022)

~~Estabelecer parâmetros técnicos organizativos e financeiros para o estímulo à habilitação de novos serviços de Equipe de Atenção Básica Prisional e à manutenção dos serviços existentes para atendimento à saúde das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais, no âmbito das redes de atenção do Sistema Único de Saúde. (PROA n° 20/2000-0107136-1)~~

~~A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, considerando:~~

~~o disposto no caput do art. 198 da Constituição, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~os incisos I, II e IX do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com os princípios da universalidade de acesso, da integralidade de assistência e da descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;~~

~~a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;~~

~~a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~a Portaria Interministerial nº 01/14, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;~~

~~o Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, dá Regulamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial MS-MJ nº1, de 2 de janeiro de 2014;~~

~~a Seção IV do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal aos Entes Federativos que Adorirem à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);~~

~~a Portaria nº 99, de 7 de fevereiro de 2020, que redefine registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);~~

~~a Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020, que define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~transferência dos incentivos financeiros federais de custeio;~~

~~a Nota Informativa 26 COE/SES-RS, de 12 de outubro de 2020, a qual dispõe sobre orientações às ações de vigilância e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19) no sistema prisional;~~

~~a Portaria SES nº512/2020, de 29 de julho de 2020, que aprova a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde;~~

~~A necessidade de fortalecimento e manutenção das ações em saúde às pessoas privadas de liberdade, visando a efetivação do princípio da equidade no sistema de saúde.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Estabelecer parâmetros técnicos organizativos e financeiros para o estímulo à habilitação de novos serviços de Equipe de Atenção Básica Prisional e à manutenção dos serviços existentes para atendimento à saúde das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais, no âmbito das redes de atenção do Sistema Único de Saúde.~~

~~§ 1º - A habilitação de equipes dar-se-á segundo as seguintes modalidades de serviços:~~

Tipo de EABP	CH Semanal/mínima	Composição mínima
Essencial	6h 20h 30h	4 a 5 profissionais: médico, enfermeiro e técnico ou auxiliar de enfermagem, psicólogo e/ou assistente social.
Essencial ampliada	6h 20h 30h	6 a 7 profissionais: médico, enfermeiro e técnico ou auxiliar de enfermagem, dentista e técnico ou auxiliar de saúde bucal, psicólogo e/ou assistente social.

~~§ 2º - Será definida a carga-horária semanal mínima para o parâmetro assistencial, de acordo com os critérios a seguir:~~

- ~~- até 100 pessoas presas – equipe de 6 horas;~~
- ~~- 101 a 500 pessoas presas – equipe de 20 horas;~~
- ~~- acima de 500 pessoas presas – equipe de 20 horas ou~~

~~de 30 horas.~~

~~§ 3º - Os profissionais do componente psicossocial poderão ser oriundos do quadro de efetivo de servidores da Superintendência dos Serviços Penitenciários e/ou de formações das respectivas áreas: terapeuta ocupacional, educador físico, profissionais com habilitação em práticas alternativas e complementares ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.~~

~~§ 4º - Na modalidade essencial os atendimentos odontológicos e as ações preventivas e de promoção da saúde bucal deverão ser assegurados, de acordo com a pactuação realizada entre o gestor municipal e o gestor da unidade prisional local.~~

~~§ 5º - Os serviços de atenção básica no sistema prisional deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – Coordenação Nacional e Estadual de Saúde Prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~como das recomendações do Departamento Nacional Penitenciário e do Departamento de Tratamento Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários.~~

~~**Art. 2º** Definir incentivo para o Cofinanciamento Estadual dos serviços de atenção básica prisional, com valores pré-fixados de acordo com as modalidades de equipes:~~

Tipo de EABp	CH Semanal/mínima	Valor/mês
Essencial	6h	R\$ 2.244,00
	20h	R\$ 7.480,00
	30h	R\$ 11.113,00
Essencial ampliada	6h	R\$ 3.250,00
	20h	R\$ 10.800,00
	30h	R\$ 16.161,50

~~§ 1º Para as novas habilitações o gestor deverá solicitar por Ofício direcionado a(o) Secretária(o) Estadual da Saúde, a adesão ao recurso do Cofinanciamento Estadual, de que trata a presente Portaria, que será repassado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.~~

~~§ 2º As equipes habilitadas pela Resolução CIB/RS nº 257/2011 passam automaticamente a ser regidas por esta Portaria e receberão os valores contidos no Anexo A.~~

~~**Art. 3º** - Para a habilitação dos novos Serviços de Equipe de Atenção Básica de Saúde Prisional aos incentivos do Cofinanciamento Estadual cabe ao gestor seguir os seguintes critérios:~~

~~I. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme diretrizes no Ministério da Saúde no âmbito da Saúde Prisional.~~

~~II. Em estabelecimentos com mais de 100 pessoas presas possuir unidade de saúde exclusiva, destinada ao atendimento da população privada de liberdade no sistema prisional.~~

~~III. Colaborar com as adequações físicas necessárias, a fim de viabilizar o atendimento em saúde na unidade prisional às pessoas privadas de liberdade, de acordo com os parâmetros, recomendações e normas da vigilância sanitária.~~

~~IV. Ter a ciência do gestor da Unidade Prisional Local.~~

~~**Art. 4º** - O pedido de habilitação ao recebimento do Cofinanciamento Estadual deverá ser protocolado e analisado pela Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) de referência do município, contendo:~~

~~I. Resolução CIR com parecer favorável à implantação;~~

~~II. Ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde local;~~

~~III. Ofício de solicitação da implantação;~~

~~IV. Ciência do Diretor do Estabelecimento Prisional;~~

~~V. Cadastro do Serviço e da Equipe no CNES, conforme diretrizes no~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Ministério da Saúde no âmbito da Saúde Prisional;

VI. _____ Parecer técnico da CRS com orientações e/ou

VII. _____ Parecer técnico final da CRS.

~~§1º - Após análise e aprovação da CRS, os processos serão encaminhados ao Departamento de Ações em Saúde para realização das providências administrativas e legais necessárias.~~

~~§2º - O valor do Cofinanciamento Estadual para novos serviços será repassado a partir da conclusão do processo de aprovação da habilitação e publicação de Portaria SES de habilitação.~~

~~I. Municípios que já possuem portaria de habilitação de serviço de atenção básica prisional pelo Ministério da Saúde, se em situação regular, poderão solicitar a adesão ao recurso de Cofinanciamento Estadual por Ofício direcionado a(o) Secretária(o) Estadual da Saúde, mediante parecer técnico de aprovação da CRS.~~

~~Art. 5º - Aprovar a habilitação dos serviços de atenção básica prisional dos municípios de Arroio dos Ratos, Dom Pedrito, Erechim e Santo Ângelo (Anexo B).~~

~~Art. 6º - O valor do Cofinanciamento Estadual para a habilitação de novos serviços de atenção básica prisional e à manutenção dos existentes será de até R\$ 5.570.000,00 (cinco milhões quinhentos e setenta mil reais) por exercício.~~

~~Art. 7º - O Cofinanciamento Estadual de novos serviços de atenção básica prisional fica condicionado à disponibilidade financeira da Secretaria Estadual da Saúde.~~

~~Art. 8º - A prestação de contas dos recursos recebidos será por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.~~

~~Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e tem efeitos retroativos a contar da competência de Dezembro de 2020.~~

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2021.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO A - PORTARIA SES N° 097/2021

QUADRO 1 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL JÁ HABILITADOS E MANTIDOS

MUNICÍPIO	NÚMERO DE EQUIPES COFINANCIADAS - SES/RS	MODALIDADE	VALOR/MÊS
CANOAS	1	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 10.800,00
CAXIAS DO SUL	1	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 13.818,50
CHARQUEADAS	6	ESSENCIAL AMPLIADA (20h) ESSENCIAL AMPLIADA (20h) ESSENCIAL AMPLIADA (20h) ESSENCIAL AMPLIADA (20h) ESSENCIAL AMPLIADA (20h) ESSENCIAL AMPLIADA (30h)	R\$ 102.000,00
GUAÍBA	1	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 10.800,00
GUAPORÉ	1	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 10.800,00
IJUÍ	1	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 11.735,10
LAJEADO	1	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 11.712,86
MONTENEGRO	1	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 15.194,00
OSÓRIO	2	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 31.233,20
PELOTAS	1	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 13.713,66
PORTO ALEGRE	4	ESSENCIAL AMPLIADA (20h) ESSENCIAL AMPLIADA (20h) ESSENCIAL AMPLIADA (20h) ESSENCIAL AMPLIADA (30h)	R\$ 86.739,98
RIO GRANDE	2	ESSENCIAL (30h) ESSENCIAL AMPLIADA (30h)	R\$ 30.186,26
SANTA CRUZ DO SUL	1	ESSENCIAL AMPLIADA (30h)	R\$ 16.161,50
SANTA ROSA	1	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 10.800,00
SÃO GABRIEL	1	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 10.800,00



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

SÃO LUIZ GONZAGA	4	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 10.800,00
TRÊS PASSOS	4	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 10.800,00
VENÂNCIO AIRES	4	ESSENCIAL AMPLIADA (30h)	R\$ 16.161,50
TOTAL	28		R\$ 424.256,56

ANEXO B - PORTARIA SES N° 097/2021

QUADRO 2 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS NOVAS HABILITAÇÕES DE EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL

MUNICÍPIO	NÚMERO DE EQUIPES COFINANCIADAS - SES/RS	MODALIDADE	VALOR/MÊS
ARROIO DOS RATOS	4	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 10.800,00
DOM PEDRITO	4	ESSENCIAL (20h)	R\$ 7.480,00
ERECHIM	4	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 10.800,00
SANTO ÂNGELO	4	ESSENCIAL AMPLIADA (20h)	R\$ 10.800,00
TOTAL:	4		R\$ 39.880,00